



Anais do XVI Simpósio de Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Itumbiara
2015

HERMENÊUTICA CLÁSSICA E A SUA APLICAÇÃO NA CIÊNCIA DO DIREITO

Sabrina Gomes Silva Alves¹

¹ Discente do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO.
*sabinagsalves@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Hans Kelsen. Interpretação jurídica. Métodos de interpretação.

INTRODUÇÃO

Historicamente a palavra hermenêutica tem sua origem na mitologia grega. O deus grego Hermes era responsável por transmitir a vontade divina aos homens. A hermenêutica é a ciência que explana, explica e interpreta um objeto. No direito, sua função é interpretar texto normativo, buscando compreender seu sentido e alcance, visando (na sua perspectiva clássica) sempre atender “aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum” (art. 5º do decreto-lei nº 4.657/42).

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Analisar os principais métodos hermenêuticos clássicos é o objetivo do presente trabalho. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo juntamente com o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica.

DISCUSSÃO

Para Hans Kelsen, um dos maiores representantes do positivismo jurídico, a hermenêutica deveria se restringir a entender de forma técnica e normativa a interpretação jurídica, esquecendo valores, fatos sociais, e interesses particulares de cada intérprete. Segundo ele seria interpretação autêntica aquela feita por órgão juridicamente competente; juízes de direito, desembargadores e ministros. A interpretação doutrinária seria feita por pessoas ou órgãos que não sejam autoridades competentes: professores e doutrinadores.

Os métodos hermenêuticos podem ser divididos em três categorias: (i) uma se dá através da análise textual e da ligação da norma com outras normas do sistema jurídico, produzindo as interpretações gramatical, lógica e a sistemática; (ii) outra categoria estuda o contexto em que a norma está inserida, interpretando de forma histórica,

sociológica e evolutiva; (iii) por fim levam-se em conta os objetivos, valores e finalidade da norma, onde a interpretação será teleológica e axiológica.

Tendo em vista os resultados da interpretação, surgem três outros tipos de hermenêutica jurídica: (i) a interpretação declarativa fixa os limites de forma que o jurista não estenda nem reduza o conceito em estudo para atender outras circunstâncias que não sejam a que está sendo discutida; (ii) a interpretação restritiva delimita a compreensão da norma para diminuir o seu alcance, evitando que se estenda à inconstitucionalidades e ilegalidades; (iii) a interpretação extensiva aumenta o alcance da norma, ampliando as possibilidades de aplicação.

CONCLUSÕES

Embora esteja atualmente aperfeiçoada, a hermenêutica clássica ainda possui o seu espaço de aplicação na ciência do Direito. Mesmo o hermeneuta possuindo uma bagagem histórica, social, cultural ou pré-conceitos sobre o objeto em estudo, deve sempre se ater a uma interpretação neutra, sem interferir na análise do objeto, buscando compreender quais suas finalidades, contexto e aplicação da norma, tendo em vista o sentido e significado das palavras do texto normativo e buscando relações com outros sistemas normativos vigentes.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito:** introdução à teoria geral do direito, filosofia do direito, à sociologia jurídica e a lógica jurídica, norma jurídica e aplicação do direito. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VAZ, Anderson Rosa. **Introdução ao direito.** 3 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

O CONTROLE SOCIAL DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Thallys Carvalho de Oliveira Horsth¹

¹Descente do curso de direito da Universidade ILES/ULBRA de Itumbiara-GO
*tcohorsth@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Estado. Sociedade.

INTRODUÇÃO

Inicialmente é preciso fazer uma síntese sobre o que se refere o Controle Social do Orçamento Público. Sintetizando por uma breve explicação o Controle Social são os meios de visualização da sociedade com as despesas públicas, isto é, cada mecanismo que permite uma melhor explicação de como, porque e onde as verbas públicas pagas pelo contribuinte estão sendo aplicadas e claro se de forma correta e justa. Já o Orçamento Público são os programas políticos criados pelos representantes públicos e que visem uma melhor clareza sobre olhar social. É a porta de entrada da Democracia e dentre os mecanismos citamos: a visibilidade ou publicidade e a transparência.

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Analisar a relação entre a sociedade e o Estado e a forma de clareza sobre as verbas públicas arrecadas pelo mesmo e se estão sendo empregadas de forma correta e justa. Para tanto, utilizar-se-á a metodologia qualitativa e o método indutivo, que permitirá melhor esclarecimento sobre o assunto.

DISCUSSÃO

Por análise leva-se em conta que a visualização social dos planejamentos políticos nos dias de hoje se aperfeiçoaram bastante e, com isso, outros mecanismos de pesquisas foram também aprimorados ao projeto de autenticidade pública que é relativo não só as verbas arrecadas, mas também na forma que serão distribuídas. Os meios de pesquisas que foram descritos são detalhados por experiências adquiridas por todo o país sendo de três regiões diferentes as análises obtidas. Três pontos que podem ser ressaltados no trabalho são: (i) o que

representa o orçamento público; (ii) as políticas públicas acompanham as normas legais; (iii) os direitos civis e sociais são bem representados; Assim, cada situação descrita traz consigo uma relatividade que é representada por cada mecanismo de pesquisa de forma diferenciada.

CONCLUSÕES

Há falta de conhecimento de seus próprios direitos e deveres, tornam o homem alienado em seu mínimo pensamento que descreve apenas situações que foram vivenciadas e observadas por ele. Uma nova forma de educação e entendimento deve ser obtida para que o nosso olhar social se expande e volte a visão sobre a política e as suas demandas realizadas pelos respectivos representantes. O desejo de uma sociedade mais correta e justa, é a observação da perspectiva social de que o indivíduo só se torna experiente e inteligente o bastante para lutar por seus direitos, a partir do momento que o mesmo possui educação e estudo para que seja feita de forma intelectual e com esclarecimento, sendo consequentemente levada ao entendimento de uma maioria que possa qualificar o que é o certo e o que é o errado.

BALCÃO, Nilde; TEIXEIRA, Ana Claudia. **Controle social do orçamento público**. São Paulo, Instituto Pólis, 2003.

FREITAS, Juarez. **O CONTROLE social do orçamento público**. São Paulo, Publicado na Interesse Público. nº 11, Pag. 13.

PALHANO, Raimundo; Moraes, Filomeno; MESQUITA, Francisco de Oliveira. **O PODER o controle social e o orçamento público**. Fundação Konrad Adenauer. Fortaleza, Ceará – 2004.

RAICHELLIS, Raquel; SALVADOR, Evilásio. **O CONTROLE social e a consolidação do estado democrático de direito**. Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. Brasília – DF - 2008.



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1774, de 16/12/1999, D.O.U. 17/12/1999, Seção 1, p. 15

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA APLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Wesley Carrara da Silva^{1*}, Fernando Mundim Veloso²

¹Discentes do Curso de Agronomia do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO, [*wesleycarraraadvogado@gmail.com](mailto:wesleycarraraadvogado@gmail.com); ²Docente do Curso de Agronomia do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO.

PALAVRAS-CHAVE: Processo. Contraditório. Ampla Defesa.

INTRODUÇÃO

O Processo é uma sequência ordenada de atos. (FILHO, 2011). Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos no art.5º, inciso LV da CF/88 que dispõe o seguinte: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. O contraditório é a democracia no processo, enquanto que a ampla defesa é indispensável para um Estado Democrático e consequência do devido processo legal. (Marinela, 2011). Desse modo, faz-se importante saber que esta pesquisa em questão traz a seguinte problemática: como a administração pública garante a efetiva aplicação da lei de processo administrativo disciplinar e confere o direito ao contraditório e a ampla defesa ao servidor público em caso de supostas infrações cometidas? O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como ocorre a aplicação do Processo Administrativo Disciplinar pela Administração Pública Federal em casos de infrações cometidas pelos seus servidores e se estão respeitando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, dando direitos aos administrados de buscarem suas defesas nos processos internos instaurados, bem como verificar a posição jurisprudencial das ações impetradas por servidores que se sentiram injustiçados por penalidades recebidas.

METODOLOGIA

A pesquisa se desenvolve a partir da análise bibliográfica relacionada ao tema, aplicando o método dedutivo, em que foram realizados estudos em vários livros pesquisados na biblioteca da Ulbra, bem como artigos e pesquisas jurisprudenciais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Cumprir evidenciar que, quando ocorre uma punição arbitrária ou ilegal feita pela Administração ao servidor por alguma infração devido ao exercício da sua função é passível a invalidação tanto pela Administração que pode rever os seus próprios atos, quanto pelo Judiciário que pode anular o ato administrativo contrário à lei, e é nesse ponto que ocorre a discussão, pois, se ocorre uma injustiça com o servidor público através de uma penalidade incorretamente concedida em que o agente teve cerceado o seu direito ao contraditório e ampla defesa, este pode pedir socorro através de uma ação no Poder Judiciário. Não obstante, a Administração Pública quando tem ciência de uma irregularidade é obrigada a agir imediatamente apurando os fatos ocorridos e aplicando penalidades, utilizando do instrumento principal que é a Lei 9784/99.

CONCLUSÕES

Urge, portanto que, somente após o devido processo legal é que se permite ao administrador público aplicar a penalidade adequada e prevalece na jurisprudência aquelas decisões que a Administração apurou dentro da legalidade com o devido processo legal e fica restrito ao juiz analisar somente a legalidade do ato administrativo.

FILHO, Jose dos Santos Carvalho. 24 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011. MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo 5. ed. Niterói: Impetus, 2011. JusBrasil. Contraditório e Ampla Defesa em Processo Administrativo. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2190890/contraditorio-e-ampla-defesa-em-procedimento-administrativo>> Acesso em 18 de outubro de 2015. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ANÁLISE DOS EFEITOS INICIAIS DA LEI DA FICHA LIMPA EM CANDIDATOS INAPTOS A PARTICIPAR DE PROCESSO ELEITORAL.

Paulo Rogério Ferreira¹, Amanda Moura Nunes¹, Bianca de Freitas Moura¹, Kátia Eliane Barbosa²

¹Discentes do Curso de Direito do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO, *paulorogérioferreira@hotmail.com; ²Docente do Curso de Direito do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO.

PALAVRAS-CHAVE: Eleições ; Direito Eleitoral; Direito Político.

INTRODUÇÃO

Com total apoio e iniciativa popular, em abril de 2008, foi lançada a Campanha da Ficha Limpa. Visando organizar a justiça eleitoral, o MCCE¹ elaborou o projeto de lei almejando alterar a LC nº64/1990², e atribuir novos requisitos de inelegibilidade, dentro os que queiram se ingressar no cargo eleitoral, mas já foram condenados em processo administrativo ou judicial.

METODOLOGIA.

O presente trabalho adotou a pesquisa bibliográfica sobre o tema proposto, sendo realizadas diversas pesquisas em livros, bem como trabalhos de monografia e artigos já apresentados e publicados, buscando assim o respaldo teórico e científico para sua perfeita construção. O método adotado foi o dedutivo, onde se parte de fenômenos gerais para casos particulares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A respectiva lei em questão teve sua primeira aplicação nas eleições de 2012, quando o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) negou, no dia 2 de agosto de 2012, a candidatura a prefeito de Adriano César Dias e Manoel Soares da Costa Filho, das cidades de Cananéia e Juquiá, respectivamente.

O TRE no uso de suas atribuições legais teve como posicionamento manter a decisão condenatória de 1º grau, cuja sanção era ficarem ambos os candidatos inelegíveis pelo prazo de oito anos. Dias teve sua pena com base na demissão de um cargo público municipal, enquanto que Costa Filho teve desaprovação de contas no exercício de cargo público.

Porém, é interessante destacar que ambos os condenados ainda podem reverter a pena se recorrerem e obtiverem a vitória no Tribunal Superior Eleitoral(TSE). Evidenciando assim lacunas deixadas pela lei no que tange ao cumprimento de suas devidas aplicações, evidenciando assim a vontade parlamentar contrária a sua real obrigação destes em seus deveres perante a sociedade e, com isso, denegando mais ainda a imagem de um poder legislativo, já tão conturbado no país.

CONCLUSÕES

Pode-se inferir com os argumentos acima relacionados que a lei da ficha limpa vem como uma tentativa de qualificar melhor os possíveis candidatos a cargos políticos no país, retratando de tal modo o clamor popular, quase que absoluto, que evidencia um descontentamento a respeito da administração pública no país. Afim de melhorias, a L.C. 135/2010 surge como uma luz no fim do túnel, visto que seu intuito seria o de eliminar candidatos cuja reputação política esteja devidamente julgada com alguma prática ilícita.

Cabe ressaltar que o efeito da respectiva lei se dá apenas a candidatos “ficha suja”, excluindo estes de participar normalmente no processo eleitoral com os demais candidatos a prática política no país.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. Curso de Direito Eleitoral. 5. Ed. Salvador. Ed. JusPODIVM, 2011.
BRASIL. Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar. 10. Ed. Brasília: TSE, 2012.
GRAVINA JÚNIOR, Paulo Baptista. A “lei ficha limpa”: Sua constitucionalidade e suas implicações no cenário político brasileiro. Disponível: <http://unipac.br> acesso: 29/08/13.

**A CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº
7.210/84.**

Raíssa Morgana Silva^{1*}; Orientador (a): Professora Me. Maria das Graças²

¹Discente do Curso de Direito do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO, *raissamorgana_bj2@hotmail.com; ² Colaboradora Professora Orientadora do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização. Contribuição. Empresa.

INTRODUÇÃO

O processo de ressocialização tem sido um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade, sendo de real importância para a diminuição da criminalidade (GRECO, 2011). O principal enfoque da Execução Penal não é castigar o apenado, mas reabilitá-lo para viver novamente em sociedade. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar como as empresas podem contribuir efetivamente para a ressocialização dos indivíduos.

METODOLOGIA

O projeto foi realizado no ano de 2015 no Curso de Direito do ILES/ULBRA no município de Itumbiara – GO. Foi utilizado o método qualitativo de pesquisa com o intuito de analisar de que forma os órgãos da justiça tem se movimentado para alcançar a ressocialização.

O projeto busca apresentar o programa “Começar de Novo”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como objetivo motivar as empresas públicas ou privadas a fornecer contratos de trabalho e cursos profissionalizantes para presos e egressos do sistema carcerário, promovendo a cidadania e reduzindo a criminalidade, impedindo a reincidência e proporcionando a ressocialização e reeducação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verificou-se que nos locais onde o programa “Começar de Novo” foi

instituído houve uma aprovação por parte dos detentos e egressos e da sociedade.

Imagem 1: Cartaz da Campanha “Começar de novo”.



Segundo dados fornecidos pelo site <www.tjac.jus.br> do Tribunal de Justiça do Acre, cerca de 3.212 (três mil duzentos e doze) reeducandos cumpriam penas ou medidas alternativas na Comarca, no ano de 2011, vários cursos foram ofertados, dentre eles, de garçom, informática, e cabelereiro. No dia 16 de dezembro de 2014, o programa Começar de Novo entregou 343 Certificados de formação profissional aos reeducandos.

CONCLUSÕES

A empresa exerce grande influência na sociedade, pois possui como função social o ato de criar empregos, estimular o desenvolvimento, qualificar o trabalho e proporcionar ações educativas e culturais. O trabalho e a educação dignos são sem dúvidas as maiores ferramentas existentes em favor da ressocialização.

GRECO, Rogério. Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011.

Portal do Conselho Nacional de Justiça. Programa começar de novo. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index>> Acesso em: 22 de março de 2015.

TEORIAS DA JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE ORDEM, IGUALDADE E LIBERDADE

Luyd Gustavo Vieira Sousa discente do curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. Autorizado pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais a lecionar filosofia e sociologia. Desenvolve pesquisas que buscam avaliar as teorias da justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça e virtude. Justiça e soberania. Direito Positivo. Direito Natural.

INTRODUÇÃO

Na tentativa de qualificar condutas humanas como sendo justas, o homem por meio da filosofia jurídica procura nos diversos períodos da história conceituar o que é a justiça, ensejando que esse fundamento seja suporte para aplicação do Direito da época, visando tampouco uma normatização abstrata, mas propendendo exercer o poder de coerção do Estado sob os cidadãos. Dessa forma, três momentos distintos que abordam as teorias da justiça serão avaliados: (I) Justiça como ordem; (II) à justiça como igualdade; (III) justiça como equidade.

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Analisar como as teorias da justiça latentes em determinados períodos da história influenciaram a concepção de Direito daquele momento, evidenciando dessa forma os reflexos para com a sociedade. Para tanto, utilizar-se-á o método da zetética analítica pura com o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica.

DISCUSSÃO

Platão apresenta o conceito de justiça como igualdade asseverando duas concepções: a justiça como ideia e a justiça como virtude, o que seria posteriormente estudado por Aristóteles ao tratar da relação de ética, felicidade e justiça. Na discussão de Justiça como Ordem, Thomas Hobbes apresenta dois clássicos, *Leviatã* e *De Cive*, nos quais deixa claro que a única fonte do Direito é a vontade do soberano. Assim cabe ao Estado prover a integridade física e patrimonial ao indivíduo, o que por si só concretiza a justiça. Posterior a isso a Justiça como Liberdade é avaliada por John Locke que acredita que o melhor Direito seria o Estado Civil e o Direito positivado. Ainda

nesse período Montesquie defende o Direito Natural como pressuposto da Justiça, visto que a liberdade é o valor supremo de um homem. Em meio a isso, Thomas Hobbes preconiza pela superioridade do Estado Civil, ao declarar que o Estado natural é a selva.

CONCLUSÕES

Buscando encontrar as diversas apreciações a respeito das teorias da Justiça ao longo de vários períodos da história, é possível perceber que o teor de suas concepções é alterado de acordo com o passar dos anos, com as variações e relativização de valores - tudo devido ao caráter dinâmico da vida em sociedade-. O fato é que a Justiça antes de tudo representa o ideal dos homens que é moldado através dos anos, de acordo com as necessidades da sociedade. Muitas vezes sendo utilizadas como molas propulsoras para grandes acontecimentos humanos como no período em que se avaliava a justiça como liberdade, o que conotou em ideias necessárias para Revolução Francesa.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias Sobre a Justiça*: Apontamentos para a História da Filosofia do Direito – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. – Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PLATÃO. *A República*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Trad. De Alfredo Fait. 4ª. Ed. Brasília, 1997.

TRANSFUSÃO DE SANGUE EM PESSOAS DA RELIGIÃO TESTEMUNHA DE JEOVÁ

Geciane Silva Ferreira¹ Hiago Nascimento Borges² João Barbosa dos Santos Neto³
Susana Costa Rios⁴

¹Discente do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. Pesquisador do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. *gecianesilvaferreira@gmail.com ²Discente do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. Pesquisador do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. *hiagonb1@hotmail.com ³Discente do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. Pesquisador do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. ⁴Discente do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO. Pesquisador do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de consciência. Testemunhas de Jeová. Liberdade religiosa.

INTRODUÇÃO

A transfusão sanguínea é um método de tratamento que gera polêmica quando relacionada aos adeptos da religião Testemunhas de Jeová. Estes, motivados por sua religião, manifestam negativa, clara e consciente posição ante o uso de sangue em tratamentos médicos. Se por um lado é dever ético profissional do médico salvar vidas, por outro lado é direito particular ao indivíduo seguir seus preceitos religiosos. Nessa direção questiona-se: O que é mais precioso, a vida ou o seguimento de dogmas religiosos? Partindo desta indagação faz-se oportuno o estudo dos pontos de vistas opostos, fundamentados em suas respectivas legislações.

METODOLOGIA E OBJETIVOS

O trabalho tem como objetivo analisar as motivações que levam as Testemunhas de Jeová a recusar o uso de sangue em tratamentos médicos e se esta vontade deve ser respeitada mesmo quando o paciente corre risco de morte. Para isso será utilizado o método dedutivo juntamente com a pesquisa bibliográfica.

DISCUSSÃO

Conforme a interpretação bíblica referente a religião Testemunha de Jeová preza, Deus não aprova que se “coma” sangue, pois este é considerado a alma do homem. Posto isto, eles acreditam que nem mesmo em casos de extrema necessidade, como quando o paciente sofre risco eminente de morte, deve se aceitar a

transfusão. Segundo os religiosos quem se abstém a tratamentos como este, terá vida eterna no paraíso, ao lado de Jeová. Se de acordo com o art. 5º, VI, da Constituição Federal, a liberdade de consciência e de crença é inviolável, por outro lado o caput do mesmo artigo garante a inviolabilidade do direito à vida. Por outro lado, o art. 146, § 3, I do Código Penal prevê a intervenção médica sem o consentimento do paciente ou do seu representante legal, justificada pelo iminente perigo de morte.

CONCLUSÕES

Estes religiosos não aceitam a transfusão sanguínea, mais por um conceito religioso, pois se para Deus o sangue é a vida, eles evitam consumi-lo não só em obediência, mas em respeito a Ele como único doador da vida. É direito de todo indivíduo ter a sua vontade respeitada. Quando o bem maior de alguém, é colocado em risco é natural que haja uma coerção social para convencê-lo do contrário. Contudo, cada ser possui seu livre arbítrio, suas ideias e convicções a respeito da vida e de como vivencia-la. Forçar alguém a fazer algo que vá contra a sua conduta pode gerar sérios danos em seu futuro. É por isto que todos devem ter suas escolhas respeitadas, seja qual forem as suas consequências.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.

FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO: NOVAS PERPESCTIVAS

Átilla V. Miranda, Cynthia Christiny P. de Castro, Eduarda A. da Silva e Rhailane A. Vieira¹

¹Discentes do Curso de Direito do ILES/ULBRA de Itumbiara-GO.*atillavm@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Detentos. Penitenciária. Sistema carcerário.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surge para que se seja possível identificar as possíveis causas da falência da pena de prisão e suas implicações. Essa problemática é tão lesiva para os presidiários, como também, produz seus reflexos para a sociedade. Portanto, este projeto enseja compreender o seguinte problema: Quais as principais consequências que o sistema prisional sofre pela a omissão e inoperância do Estado? Tem-se, então, como hipótese, que a falência da pena de prisão pode ser fruto de uma legislação ultrapassada, cuja eficiência não acompanhou as transformações sociais em meio à contemporaneidade. Não o bastante, a grave omissão pública cria condições plenas para que o crime aumente e impede qualquer possibilidade de egresso do sistema prisional. Por outro lado, as péssimas condições nos centros penitenciários brasileiros dificultam a manutenção e as garantias fundamentais dos detentos.

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Objetivo do presente trabalho é analisar os danos causados aos detentos pela as péssimas condições dos presídios. Utiliza-se o método dedutivo, partindo das premissas gerais, como a falência da pena de prisão no Brasil.

DISCUSSÃO

O sistema carcerário nacional vive uma crise e por esse motivo é dificultoso trabalhar a ressocialização dos detentos. As prisões são superlotadas, falta estrutura física, servidores qualificados, praxes que visem devolver esse sujeito apto a conviver novamente em sociedade. A precariedade e insalubridade das selas tornam as prisões um ambiente favorável à propagação de epidemias e ao contágio de doenças, esses fatores estruturais junto com a má alimentação, seu sedentarismo, uso de drogas, falta de higiene e toda a lugubridade

da prisão, fazem com que o sujeito que adentrara naquele estabelecimento volte de lá com alguma doença ou simplesmente pior. O artigo 4º, inciso II da CF/88, diz que se deve prezar pela prevalência dos direitos humanos. Ainda, no que tange ao disposto na Constituição, está garantido no artigo 5º, inciso III, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. É importante destacar que os Princípios e Garantias Fundamentais e Direitos Humanos são valores cuja importância reflete em toda sociedade. Fundamenta-se de forma jurídica, que a falência da pena de prisão é um tema juridicamente complexo, de modo que, tanto ferem os direitos constitucionais, como podem gerar uma espécie de vingança ao apenado, devido às condições que esses são submetidos.

CONCLUSÕES

O caráter das penas não é vingar a infração penal cometida, mas reparar o dano, e principalmente ressocializar o indivíduo ao passo que este cumpre a pena. No entanto, as falhas do sistema carcerário causam lesões que atingem o íntimo do indivíduo, e ao serem presas elas perdem não somente o direito de liberdade, mais também é violada a sua dignidade, seus direitos fundamentais e direitos da personalidade.

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Monografias.com**. Disponível em:

<<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>> Acesso em: 24 de mai. 2015

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da Prisão. 20.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas Penitenciários**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1992.

SARAIVA, Railda. **Poder, violência e criminalidade**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1989.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

Solução da crise enfrentada pelo Sistema Prisional Brasileiro: a tornozeleira eletrônica.

Amanda R. Miranda; Ana Maria L. Silva; Carolina G. Padilha; Caroline L. Oliveira.¹

MOREIRA, R. P.²

¹ Acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito no Iles Ulbra.; ² Orientador da pesquisa. Professor do curso de Direito do Instituto Lutherano de Ensino Superior – ILES / ULBRA de Itumbiara – GO, novembro de 2015.

PALAVRAS-CHAVE: Tornozeleira eletrônica. Sistema prisional. Alternativa prisional. Itumbiara

INTRODUÇÃO

O monitoramento eletrônico garante a segurança da sociedade, permitindo que, em casos de descumprimento da lei, automaticamente o policiamento será acionado. Verifica-se uma recente adoção como alternativa de pena privativa de liberdade nos casos de prisão domiciliar ou em casos de regime semiaberto, em que o juiz convencionar.

O objetivo geral deste artigo é realizar uma análise da tornozeleira eletrônica, a fim de orientar o jurista e a população a ter um maior conhecimento a respeito deste monitoramento eletrônico, pois se trata de um assunto atual que é pouco mencionado no Brasil e tem grande relevância para a atual crise no sistema prisional.

METODOLOGIA

O trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental elaborado por meio de livros contidos na Biblioteca Martinho Lutero do ILES/ULBRA DE Itumbiara, como também em buscas em sites considerados confiáveis. Foram consultadas as leis, obras doutrinárias na área penal, contextos normativos e jurisprudências. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, devido ao fato de a pesquisa alcançar veridades particulares a partir de universais, buscando por meios de entendimentos universais chegarem à compreensão particular que se encontra inserida em conceitos gerais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema prisional é a forma utilizada pelo Estado (ius puniendi) de punir o indivíduo que possui uma conduta delituosa. Sendo assim, a fim de se alcançar uma solução para crise, a tornozeleira é apontada como uma alternativa de resolução

deste problema, principalmente no que se refere às deficiências que o sistema carcerário atualmente apresenta. Tornou-se possível averiguar que, a tornozeleira eletrônica respeita os direitos e garantias fundamentais dos presos, preservando a dignidade da pessoa humana perante a utilização.

Em face de grande dificuldade em algumas regiões de construir locais adequados para o cumprimento destes regimes, estabeleceu-se na Comarca de Itumbiara, a tornozeleira como alternativa para as hipóteses de regime semiaberto e aberto. De forma geral sua tipificação na Lei de Execução estabelece a aplicação do dispositivo eletrônico na ocorrência de prisão domiciliar e saída temporária de regime semiaberto.

CONCLUSÕES

Diante dos fatos, comprova-se assim, a efetividade da fiscalização do cumprimento da pena, além disso, evitando a criminalidade com o uso da tornozeleira eletrônica. Bem como, promovendo a reinserção do indivíduo de forma célere. É notório que o uso do monitoramento eletrônico está auxiliando na diminuição da superlotação dos presídios e garantindo a dignidade da pessoa humana.

BRASIL. Portaria nº 02. 1ª Vara Criminal. Juiz Flávio Florentino de Oliveira. 2015.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 10. ed São Paulo: Saraiva, 2012.

MANFROI, Ilionei. Vigilância eletrônica de presos: alternativa à superlotação prisional e possibilidade de ressocialização. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13086>. Acesso em 28 maio. 2015, 14h30'23''.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO: NOVAS PERSPECTIVAS

Bianca Marques Gomides¹ Iara Moura de Oliveira^{1*} Keysiane Dias dos Santos¹ Talita Arantes^{1*} (iaramouraoliveira@yahoo.com.br)

¹Acadêmicas do Curso de Direito do Instituto Lutherano de Ensino Superior de Itumbiara-GO.
PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento. Reintegração. Ressocialização.

INTRODUÇÃO

A superlotação prisional leva a uma imensa redução do aproveitamento de atividades de reabilitação sobre o recluso no qual o centro penal deveria proporcionar. Logo, os elementos comprobatórios do efetivo fracasso da pena de prisão são a evidência do uso de instrumentos que propiciam toda a espécie de desumanidade com os internos e a demonstração dos altos índices de reincidência. Assim sendo, perante essa realidade da antítese função do encarceramento em diminuir a delinquência, reforçar valores negativos do condenado em vez de reabilitá-lo.

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Este artigo tem por objetivo explicar de forma exploratória a questão de quais são os aspectos que norteiam a falência da pena de prisão, a função da remição da pena pelo trabalho e pelo estudo no sistema prisional, a influência da cultura carcerária no indivíduo e o processo de reintegração do preso no mundo liberto. Consiste em uma pesquisa qualitativa, na qual o pesquisador amplia conceitos, ideias e entendimentos.

DISCUSSÃO

A hipótese parte de quais são fatores sociais no ambiente prisional que ocasionam uma desadaptação tão profunda que resulta a dificuldade de conseguir reinserir o delinquente na sociedade. Sabe-se que a assistência ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, porém este, ao puni-lo acaba excluindo-lhe da sociedade. Tendo como objetivo geral investigar quais são os aspectos que norteiam a falência da pena de prisão. Especificamente: destacar a função da remição da pena pelo trabalho e pelo estudo no sistema prisional; investigar a influência da cultura carcerária no indivíduo; abarcar o

processo de reintegração do preso ao mundo liberto e compreender os sistemas de reintegração e sua aplicabilidade e, principalmente, aprofundar nos fatores que influenciam na falência da pena de prisão.

CONCLUSÕES

O dificultoso processo de reintegração do preso ao mundo liberto, ocasionado especialmente pela má gerência dos presídios, que expõem o interno a ambientes insalubres e desrespeitosos à dignidade da pessoa humana. A ausência de condições que proporcionam a inserção de valores e comportamentos exigíveis ao convívio social são premissas que frustram a finalidade ressocializadora da pena. Portanto, entende-se que o cárcere no Brasil não perpetra uma reabilitação social do sujeito que praticou um crime e, sim, faz aumentar sentimentos de vingança, ódio, aversão e, no lugar de reinseri-lo na vida social, acaba profissionalizando o criminoso.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Editora CD, 2006.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 10ª edição, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2006.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Sistemas Penitenciários**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS, Teresinha de Jesus Moura Borges. **A eficácia das Penas Alternativas**. Teresina: Associação Piauiense do Ministério Público, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1963.

HERKENHOOF, João Batista. **Crime**: tratamento sem prisão. 3º ed. São Paulo: Livraria do advogado, 1998.

LEAL, César Barros. **Prisão**: Crepúsculo de uma Era. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.